

OUTRAS MATÉRIAS

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA DE AUXÍLIO-MORTE Nº 561 DE 26 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-MORTE - PROCESSO Nº 2021/436953.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de auxílio-morte, nos termos do Parecer Técnico nº 019/2026 - CPSM/IGEPPS, constante nos autos do processo nº 2021/436953, sequencial nº 27, folhas de 1 a 3, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:

I.1 - 25% em favor de FABRICIA TEREZINHA DA SILVA MARQUES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
I.2 - 25% em favor de VITÓRIA DOTILA DA SILVA MARQUES, na condição de filha, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

I.3 - Sobrestar 50% (cinquenta por cento) do benefício aos outros beneficiários registrados no Decreto de nº 3.721 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024. Com fundamento no que dispõe o artigo 2º, inciso I da Lei nº 6.108/98 com as alterações da Lei nº 7.728/2013, decorrente do óbito do ex-segurado 3º SARGENTO PM GELÁSIO ESTUMANO MARQUES JÚNIOR, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, sob a matrícula 5123151-1, falecido em 01/08/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1331307

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 944 DE 04 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3561246.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidadenos termos do inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019), art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da Portaria PS nº 805, de 21/02/2022, em favor de Ana Lucia Vieira Melo, na condição de cônjuge, Sara Vieira Melo, na condição de filha maior inválida, bem como reincluir o benefício de pensão de morte ao beneficiário Vitor Gabriel Vieira Melo, na condição de filho, tendo em vista o reajuste do benefício para paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de Ana Lucia Vieira Melo, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 8.017,07 (oito mil e dezessete reais e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso II c/c art. 79, alínea "a" da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §2º, inciso I da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 - 25% em favor de Sara Vieira Melo, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$ 4.008,54 (quatro mil e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso II c/c art. 79, alínea "b" da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §2º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.3 - 25% em favor de Vitor Gabriel Vieira Melo, na condição de filho, no valor de R\$ 4.008,54 (quatro mil e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso II c/c art. 79, alínea "b" da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I, II e III, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Jorge Silva Melo, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RR, sob matrícula nº 334422301, falecido em 14/06/2021.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas

entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação. III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revisados automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1331560

**ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ**

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 71/2026, de 27 de maio de 2026.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569, de 6 de agosto de 2003, e posteriores alterações; e, CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 199, 205, 206, 207 e 208 da Lei Estadual nº. 5.810/1994 (RJU) e a Lei Ordinária nº 8.972/2020, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará; e, CONSIDERANDO as providências a serem tomadas com base no Processo nº. E-2025/2949293,

RESOLVE: I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem, com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, para comporem Comissão de Sindicância Investigação, a fim de apurar as supostas irregularidades narradas no documento inicial do citado processo eletrônico.

SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO
PATRICK OLIVEIRA DE AVELAR	54196475/1	PRESIDENTE
JEFFERSON VIEIRA SIADE	54194691	MEMBRO
FLAVIO HELENO SOLANO REIS	57196052/1	MEMBRO

II - O prazo para a conclusão Sindicância Investigativa não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

III - A participação na comissão não acarretará em qualquer aumento de despesa, não serão remuneradas e serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO DANILO SILVA ALHO CORRÊA

Diretor Geral

Protocolo: 1331242

CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2026

Exercício: 2026

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha (recarga) GLP de 13 kg, Liquefeito De Petróleo - Butano

Data da assinatura: 19/05/2026

Vigência: 20/05/2026 à 20/05/2027

Valor: R\$ 3.238,08. (três mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Funcional Programática: 04.122.1297.8338

Fonte de Recursos: 01500000001-000000

Elemento de Despesa: 339030

Contratado: RAINHA DO GAS LTDA, CNPJ: 41.856.952/0001-99

Ordenador: MARCELO DANILO SILVA ALHO CORRÊA - Diretor Geral

Protocolo: 1330989

FÉRIAS

Portaria de Nº 70/2026, de 27 de maio 2026.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569, de 6 de agosto de 2003, e posteriores alterações; e, CONSIDERANDO o que dispõem os art. 74 e 75 da Lei nº. 5.810/1994 (RJU); e,